



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028



MENSAGEM Nº045/25

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Município de Carneirinho a realizar aditivo no Termo de Cooperação nº02/2021, com a Associação de Artesãos de Carneirinho – A.A.C., entidade declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 891, de 13 de junho de 2006.

O referido aditivo tem como finalidade a concessão do valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), conforme plano de trabalho apresentado e protocolado sob o nº 03105/2025, visando ao fortalecimento das atividades desenvolvidas pela Associação de Artesãos, que desempenha papel relevante na valorização da cultura local, no incentivo ao artesanato e na promoção do desenvolvimento econômico e social do Município.

Ressalta-se que os recursos necessários estão devidamente assegurados no orçamento municipal, conforme dotação específica indicada no Projeto de Lei, garantindo a regularidade fiscal e orçamentária do repasse.

Pelo exposto, entendo que a proposição encontra-se em consonância com o interesse público, razão pela qual solicito a aprovação do presente Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 01 de setembro de 2025.

WILLIAN MARTINS Assinado de forma digital
por WILLIAN MARTINS
MAIA:5979596461 MAIA:59795964615
5 Dados: 2025.09.01
09:54:45 -03'00'

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028



PROJETO DE LEI Nº045/25

Autoriza o Município de Carneirinho a realizar aditivo no Termo de Cooperação nº 02/2021 com a Associação de Artesãos de Carneirinho – A.A.C., e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar aditivo no Termo de Cooperação nº02/2021, firmado com a Associação de Artesãos de Carneirinho – A.A.C., inscrita no CNPJ sob o nº 07.894.858/0001-96, com sede na Rua Antônio das Graças Oliveira, nº 1112, Bairro Jardim Primavera, Carneirinho/MG, CEP 38290-000, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 891, de 13 de junho de 2006.

Art. 2º O aditivo de que trata o artigo anterior terá o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme plano de trabalho apresentado e protocolado sob o nº 03105/2025, visando ao fortalecimento das atividades desenvolvidas pela entidade em prol do interesse público local.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Orgão: 02 - PODER EXECUTIVO

Unidade: 09 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

SubUnidade: 02 - AÇÕES EM ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

SubFunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa: 0016 - PROMOÇÃO HUMANA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atividade: 2066 - SUBVENÇÃO ENTIDADES FILANTRÓPICAS

Elemento: 3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Fonte de Recurso 1.500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 01 de setembro de 2025.

WILLIAN MARTINS
MAIA:5979596461
5

Assinado de forma digital
por WILLIAN MARTINS
MAIA:59795964615
Dados: 2025.09.01 09:54:26
-03'00"

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

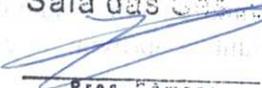
A Comissão de Legislação, Justiça e
Redação final para oferecer parecer
Sala das Sessões em 01/09/25


Pres. Câmara

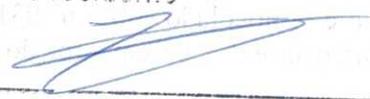

Ciente: Pres. Comissão

A Comissão de Finanças e Orçamento
para oferecer parecer.

Sala das Sessões em 01/09/25


Pres. Câmara


Ciente: Pres. Comissão

Aprovado em <u>duas</u> discussão
Por <u>unanimidade</u>
Sala das Sessões em <u>01/09/25</u>
O Presidente


A Sanção
Sala das Sessões em 01/09/25
O Presidente 



Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



0001092525



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02025/09/01000109

Número / Ano	000109/2025
Data / Horário	01/09/2025 - 11:57:26
Assunto	Ofício nº106/2025/GP-PM Projetos 44/25 e 45/25
Interessado	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	1
Emitido por	Jane



PARECER JURÍDICO Nº 032/2025

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 045/25

1 – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 045/25, de iniciativa do Poder Executivo deste Município de Carneirinho/MG, em tramitação nesta Casa, que pretende autorizar o Município de Carneirinho a realizar aditivo no Termo de Cooperação nº 02/2021 com a Associação de Artesãos de Carneirinho – A.A.C., e dá outras providências.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Cabe à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Isto posto, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei nº 045/25 por esta Assessoria Jurídica.

2.1 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

“Artigo 2º (...)

Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei.”

Retícia



Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, “exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional”.

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

2.2 – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no art. 30, inciso I:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local; (...)”

Igualmente, a Constituição do Estado de Minas Gerais prescreve no art. 171, inciso I:

Letícia



“Art. 171. Ao município compete legislar:

I – Sobre assuntos de interesse local (...).”

Portanto, no plano constitucional não há óbice a que o Município de Carneirinho/MG discipline a matéria tratada no Projeto de Lei nº 045/25, haja vista ser matéria de interesse local.

2.3 – DA INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE

O Projeto de Lei nº 045/25 é de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o art. 65, inciso II da Lei Orgânica do Município de Carneirinho/MG, conforme se nota da análise do artigo:

“Art. 65. São de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – (...)

II – Organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

(...)”

Como se observa no Projeto de Lei nº 045/25, o mesmo foi subscrito e assinado pelo Prefeito Municipal, acompanhado ainda de Mensagem, com a cordial justificativa para o caso.

Consequentemente, não se nota vício de iniciativa no Projeto de Lei nº 045/25.

2.4 – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI nº 045/25. DA CONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA

Conforme relatado, o Projeto de Lei nº 045/25, visa autorizar o Município a realizar aditivo no Termo de Cooperação nº 02/2021 com a Associação de Artesãos de Carneirinho – A.A.C., com repasse de recursos públicos.

O aditivo tem como finalidade a concessão de recursos no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com base em plano de trabalho já protocolado e aprovado (nº 03105/2025), com o objetivo de fortalecer as atividades culturais, sociais e econômicas promovidas pela entidade.

Retícia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



O projeto indica, ainda, a dotação orçamentária específica para cobertura da despesa, no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social, com recursos não vinculados de impostos.

Assim, nos termos do art. 17, inciso XVII, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares, bem como consórcios com outros Municípios. Nesse sentido, a competência para legislar sobre consórcios públicos intermunicipais encontra respaldo direto no referido dispositivo, cabendo ao Poder Legislativo aprovar a participação do Município em tais arranjos administrativos.

A autorização legislativa para celebração ou alteração de instrumentos com repasse de recursos públicos está em conformidade com o princípio da legalidade orçamentária (art. 167, VI da Constituição Federal), bem como com a exigência de que toda despesa esteja prevista em dotação orçamentária específica (art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Além disso, a formalização de parcerias com entidades do terceiro setor, como é o caso da A.A.C., está em harmonia com os princípios da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), ainda que o instrumento utilizado seja um termo de cooperação com repasse direto de subvenção social.

Por conseguinte, a Associação de Artesãos de Carneirinho, possui **CNPJ regular** e endereço fixo no município, está devidamente declarada de utilidade pública municipal, nos termos da Lei nº 891/2006, bem como, desenvolve atividades que atendem ao interesse público local, como o incentivo à cultura, ao artesanato e à geração de renda por meio da economia criativa.

A destinação dos recursos tem como justificativa o fortalecimento das atividades culturais e sociais promovidas pela entidade, em consonância com os objetivos da assistência comunitária, promoção do trabalho e desenvolvimento econômico local, o que é juridicamente admissível e de notório interesse público.

Em relação a regularidade fiscal e dotação orçamentária, o projeto aponta a origem dos recursos públicos utilizados para o repasse. Assim, a existência de dotação orçamentária específica garante a legalidade da despesa, conforme exige o art. 16, caput, da LRF, e reforça o planejamento fiscal e a transparência do gasto público.

Desse modo, esta Assessoria Jurídica manifesta-se favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 045/2025, por entender que a medida se encontra dentro das competências legais e constitucionais do Município, atendendo ao interesse público local, ao

Retícia



fortalecer ações culturais, econômicas e sociais, bem como, apresenta conformidade com os princípios da legalidade orçamentária, transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos, respeitando a legislação aplicável, inclusive o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

Assim, não há impedimentos jurídicos à aprovação do projeto, desde que o repasse siga os trâmites legais de formalização, fiscalização e prestação de contas previstos na legislação municipal e federal pertinente.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 045/25.

Este é o parecer, acerca da legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 045/25, desta Assessoria Jurídica.

Carneirinho/MG, 01 de setembro de 2025.

Letícia Maria da Silva

Letícia Maria da Silva – Assessora Jurídica da Câmara Municipal

OAB/SP 443.584

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO	
PL N.º: 045/2025	Autoriza o Município de Carneirinho a realizar aditivo no termo de Cooperação nº 02/2021 com a Associação de Artesãos de Carneirinho – A.A.C., e dá outras providências.

AUTORIA	VOTAÇÃO
Poder Executivo	Majoria simples
DATA DE RECEBIMENTO	Analisado pela Assessoria Jurídica em:
01/09/2025	01/09/2025

Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)	
14ª. Reunião ordinária	

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão LJRF em <u>01/09/25</u> Visto do Pres: Maria Aparecida de Oliveira Queiroz	
Entregue ao Relator em <u>01/09/25</u> Visto do Relator: Wagner Alves da Silva	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão F.O. em <u>01/09/25</u> Visto do Pres: Edna Cristina de Lima	
Entregue ao Relator em <u>01/09/25</u> Visto do Relator: Valdinei Nunes de Freitas	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão LJRF em <u>01/09/25</u> Visto do Pres: Maria Aparecida de Oliveira Queiroz	
Entregue ao Relator em <u>01/09/25</u> Visto do Relator: Wagner Alves da Silva	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		Resultado da votação.	
Data	Vereador	Unanimidade	
		A favor	
		Contra	
		Rejeitado	
		Arquivado	
		Com emenda:	
		Sem emenda:	

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27
PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º: 045/2025

DENOMINAÇÃO: *Autoriza o Município de Carneirinho a realizar aditivo no termo de Cooperação nº 02/2021 com a Associação de Artesãos de Carneirinho – A.A.C., e dá outras providências.*

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

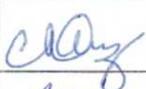
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, CONCLUIU: que se trata de projeto legal e constitucional.



Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Anderson Domingos de Menezes			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 01 de setembro de 2025.

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade
Carneirinho-MG, 01/09/2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º: 45/2025

DENOMINAÇÃO: *Autoriza o Município de Carneirinho a realizar aditivo no termo de Cooperação nº 02/2021 com a Associação de Artesãos de Carneirinho – A.A.C., e dá outras providências.*

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como se encontra redigido.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Edna Cristina de Lima			
Vice-Pres.	Liz Queli P. Diniz Alves			
Relator	Valdinei Nunes de Freitas			

Câmara Municipal de Carneirinho, 01 de setembro de 2025

APROVADO em duas discussão.

Por uma maioria

Carneirinho-MG, 01 de 09 /2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27
PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º: 045/2025

DENOMINAÇÃO: *Autoriza o Município de Carneirinho a realizar aditivo no termo de Cooperação nº 02/2021 com a Associação de Artesãos de Carneirinho – A.A.C., e dá outras providências.*

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

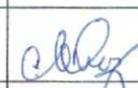
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.



Relator

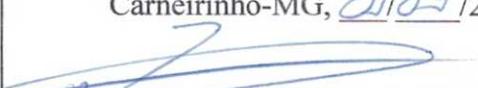
PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Anderson Domingos de Menezes			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 01 de setembro de 2025

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade
Carneirinho-MG, 01/09/2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 48/2025

Autoriza o Município de Carneirinho a realizar aditivo no Termo de Cooperação nº 02/2021 com a Associação de Artesãos de Carneirinho – A.A.C., e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar aditivo no Termo de Cooperação nº 02/2021, firmado com a Associação de Artesãos de Carneirinho – A.A.C., inscrita no CNPJ sob o nº 07.894.858/0001-96, com sede na Rua Antônio das Graças Oliveira, nº 1112, Bairro Jardim Primavera, Carneirinho/MG, CEP 38290-000, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 891, de 13 de junho de 2006.

Art. 2º O aditivo de que trata o artigo anterior terá o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme plano de trabalho apresentado e protocolado sob o nº 03105/2025, visando ao fortalecimento das atividades desenvolvidas pela entidade em prol do interesse público local.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Orgão: 02 - PODER EXECUTIVO
Unidade: 09 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
SubUnidade: 02 - AÇÕES EM ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
SubFunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa: 0016 - PROMOÇÃO HUMANA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Atividade: 2066 - SUBVENÇÃO ENTIDADES FILANTRÓPICAS
Elemento: 3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS
Fonte de Recurso 1.500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carneirinho, 01 de setembro de 2025.

FÁBIO SAMARTINO
Presidente da Câmara